
Re: Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (SRP)

De Ilma Monteiro Ali Adri <ilmamaniadefesta@gmail.com>

Data Sex, 17/07/2026 12:27

Para LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

Ao Sr. Pregoeiro,

A empresa **ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI LTDA** (Mania de Festa Buffet), CNPJ 29.235.624/0001-70, licitante no Pregão Eletrônico 90005/2026 – UASG 90059, vem respeitosamente apresentar manifestação referente à habilitação econômico-financeira da licitante MARÍLIA DE DIRCEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.531.898/0001-73) no Grupo 2, nos seguintes termos:

Em referência à Análise Econômico-Financeira (documento SEI 1858713, PE 90005/2026 – UASG 90059) e à documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência de 16/07/2026, requer-se a verificação dos seguintes pontos, à luz do item 8.24 do Termo de Referência 1729689 e dos arts. 59 e 64 da Lei 14.133/2021.

1. Não atendimento aos itens "a" e "b" da diligência

A diligência de 16/07/2026 exigiu, cumulativamente:

- a) esclarecimento da divergência de saldos entre o Balanço Patrimonial da ECD autenticada (31/12/2024) e o relatório patrimonial emitido em 11/04/2025, nas contas "Obrigações Tributárias", "Patrimônio Líquido" e "Lucros ou Prejuízos Acumulados";
- b) apresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) de 2024, para conciliar o resultado apurado na DRE (R\$ 1.736.238,01) com a variação de R\$ 973.090,07 registrada na conta de Lucros/Prejuízos Acumulados.

Da documentação juntada, verifica-se que nenhum dos dois itens foi cumprido. Não consta esclarecimento textual sobre a origem da divergência apontada no item "a", tampouco foi apresentada a DMPL solicitada no item "b". A mera reapresentação de valores de balanço, sem a peça contábil especificamente requerida, não supre a exigência.

2. Nova inconsistência introduzida pela própria resposta à diligência (item "c")

Em atendimento ao item "c" — envio da DRE de 2025 autenticada via ECD/SPED — a licitante apresentou demonstrativo trimestral que, conquanto formalmente autenticado (mesmo recibo SPED do Balanço Patrimonial: 75.72.9F.D5.BB.E3.54.47.A3.92.18.C2.B1.48.72.E2.66.59.C5.89-1), revela inconsistência material relevante entre a DRE e o Balanço Patrimonial do mesmo exercício:

A DRE acumulada de janeiro a setembro/2025 apurou lucro de R\$ 1.596.649,29. Após o lançamento do CMV de R\$ 3.664.857,59 no 4º trimestre, a DRE acumulada de janeiro a dezembro/2025 passou a apurar prejuízo de R\$ 1.635.793,59.

Esse resultado negativo, contudo, não se reconcilia com a movimentação da conta "Lucros e Prejuízos Acumulados" no Balanço Patrimonial apresentado para o mesmo período, que registra queda de apenas R\$ 436.602,41 no exercício (de R\$ 1.868.591,58 em 31/12/2024 para R\$ 1.431.989,17 em 31/12/2025).

Ou seja: se o resultado do exercício de 2025 foi de fato um prejuízo de R\$ 1,64 milhão, a conta de lucros acumulados deveria ter sofrido redução correspondente — o que não ocorre nos documentos apresentados, salvo se houve movimentação adicional de patrimônio líquido (aporte de capital, reversão de reservas, ou outro lançamento) não evidenciada em nenhuma peça juntada aos autos.

3. Fundamentação e pedido

O item 8.24 do Termo de Referência exige demonstrações contábeis consistentes e reconciliáveis para os dois últimos exercícios sociais. A ausência da DMPL, cumulada com a divergência recém-identificada entre DRE e BP de 2025, não configura mera falha formal sanável nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, mas sim inconsistência material entre demonstrações contábeis obrigatórias, que compromete a aferição da real situação econômico-financeira da licitante para fins de habilitação.

Diante do exposto, requer-se que, previamente a qualquer decisão de habilitação no Grupo 2, seja:

1. verificado o cumprimento integral dos itens "a" e "b" da diligência de 16/07/2026, ainda pendentes;
2. que a inconsistência entre o resultado apurado na DRE de 2025 (prejuízo de R\$ 1.635.793,59) e a variação de apenas R\$ 436.602,41 registrada na conta de Lucros/Prejuízos Acumulados do Balanço Patrimonial do mesmo exercício seja considerada na análise de habilitação, tendo em vista que a licitante já teve oportunidade de manifestação por ocasião da diligência de 16/07/2026.

Termos em que, respeitosamente, se pede deferimento.

Atenciosamente,

Ilma Monteiro

Mania de Festa Organizações e Eventos

Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri LTDA – CNPJ 29.235.624/0001-70

Contato Comercial : (31) 99382-5485

ilmamaniadefesta@gmail.com

Em qui., 16 de jul. de 2026 às 13:42, LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras

<licitacao@trf6.jus.br> escreveu:

Prezada Ilma,

Em nome do TRF6, agradeço o envio da sua mensagem com apontamentos pertinentes aos últimos documentos encaminhados pela empresa Marília de Dirceu no curso do PE 90005/2026 - 90059.

A mensagem foi juntada ao processo administrativo e submetida à apreciação do contador responsável pela análise da qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente.